

Barra do Corda/MA, 08 de agosto de 2025.

## DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE RENÚNCIA DE RECEITA

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, por meio desta, declarar para os devidos fins que, no exercício financeiro de 2025, não foram concedidas renúncias de receitas públicas municipais, excetuando-se as imunidades tributárias previstas na Constituição Federal de 1988, especialmente no tocante às organizações da sociedade civil (ONGs), instituições educacionais e religiosas sem fins lucrativos, que realizam atividades culturais e educacionais, conforme os termos constitucionais e legais a seguir descritos.

### EMBASAMENTO JURÍDICO E LEGAL:

#### 1. Constituição Federal de 1988:

- Art. 150, inciso VI, alínea "c" – Veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre:  
"c) templos de qualquer culto;"

- Art. 150, §4º – Estende a imunidade às entidades beneficentes que atendam aos requisitos legais, desde que não distribuam lucros ou excedentes, aplicando seus recursos integralmente nas atividades-fim.

- Art. 195, §7º – Reconhece a imunidade das entidades beneficentes de assistência social em relação às contribuições para a seguridade social, desde que atendam aos requisitos legais.

#### 2. Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

- Art. 14, caput – Considera renúncia de receita: "a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições."

- Parágrafo 1º do art. 14 – Exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a concessão de renúncias, bem como medidas de compensação.

#### 3. Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/1966):

- Art. 9º, inciso IV, alínea "c" – Dispensa o pagamento de tributos por instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, quando observadas as condições legais.

- Art. 14 – Define as condições para gozo da imunidade pelas entidades beneficentes (sem fins lucrativos, recursos aplicados na atividade-fim, e manter escrituração contábil regular).

Dessa forma, fica declarado que o Município de Barra do Corda/MA não concedeu quaisquer outras renúncias de receitas além das imunidades tributárias previstas constitucional e legalmente, conforme demonstrado acima, não havendo impacto orçamentário-financeiro irregular no exercício de 2025.

  
João Roberto Cunha de Almeida  
CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS